

## **REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

A Coordenação Pedagógica e a Coordenação do Curso de Direito, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 09/2004 do Conselho Nacional de Educação e Projeto Pedagógico do Curso de Direito, resolvem instituir as regras do Trabalho de Conclusão do Curso, tendo como finalidade regulamentar os critérios, procedimentos e mecanismos de avaliação, além das diretrizes técnicas relacionadas com sua elaboração, nos termos abaixo indicados:

**Art. 1º.** O Trabalho de Conclusão do Curso é componente obrigatório para a conclusão do curso de nível superior em Direito, desenvolvido individualmente, através da elaboração de trabalho monográfico que desenvolva, de forma integrada, uma reflexão teórica a partir de atividades de pesquisa, análise e procedimentos metodológicos, em área de conhecimento jurídico, organizados de forma técnica adequada as normas de produção de um trabalho científico.

**Art. 2º.** A escolha do tema a ser abordado no trabalho de conclusão caberá ao aluno orientando, que pode optar dentre as diversas áreas do conhecimento jurídico.

**Art. 3º.** No início do semestre letivo, será oferecido, pela Instituição de Ensino, curso de Metodologia Científica, a fim de colaborar com o discente no que pertine às normas metodológicas a serem observadas.

**Art. 4º.** O trabalho de conclusão será desenvolvido sob a orientação de um professor do Curso de Graduação em Direito, escolhido dentre os indicados pela Coordenação do Curso.

**Parágrafo Primeiro.** A indicação dos orientadores pela Coordenação do Curso de Direito terá como critério objetivo a titulação de Doutor e/ou Mestre.

**Parágrafo Segundo.** Serão admitidos, para fins de indicação, orientadores que ainda não tenham concluído os cursos de Especialização *Stricto Sensu*, mas que já tenham obtido, pelo menos, uma titulação *Lato Sensu*.

**Parágrafo Terceiro.** Em casos excepcionais, a Coordenação do Curso poderá indicar orientador que detenha apenas a titulação de Especialista (*Lato Sensu*), especialmente quando se tratar de orientação de conteúdo específico de uma disciplina, como as indicadas no eixo de formação fundamental.

**Parágrafo Quarto.** Cada professor orientador terá até 10 (dez) alunos orientandos por período.

**Parágrafo Quinto.** Em casos especiais e somente mediante a aprovação do Coordenador do Curso e com a concordância do professor orientador o número de orientandos poderá ser superior ao indicado no parágrafo quarto.

**Art. 5º.** É permitida a colaboração de um co-orientador, a depender da necessidade do projeto do trabalho de conclusão, cujo nome deverá ser aprovado pelo orientador e Coordenação do Curso.

**Art. 6º** Após a indicação dos orientadores pela Coordenação do Curso, os alunos regularmente matriculados, deverão preencher a Carta Convite e entregá-la à Coordenação do Curso.

**Art. 7º.** Fica estabelecida a qualificação do trabalho de conclusão, que corresponde a entrega do primeiro e segundo capítulos concluídos e formatados dentro do padrão da orientação metodológica e obedecendo os prazos estabelecidos.

**Parágrafo Primeiro.** O não atendimento das regras da qualificação habilita o orientador a declinar da orientação, o que poderá acarretar a não habilitação da entrega e defesa do trabalho no semestre, podendo o aluno ser submetido a desenvolver novo trabalho no semestre seguinte. A declinação da orientação será formalizada expressamente e fundamentada.

**Parágrafo Segundo.** No decorrer da elaboração do trabalho é possível haver uma substituição do orientador, devendo o pedido, por iniciativa deste ou do aluno, ser formalizado e apreciado pelo Coordenador do Curso.

**Art. 8º.** Compete ao orientador:

**I** – orientar devidamente as atividades de pesquisa de seu orientando em encontros quinzenais, atendendo seus orientandos em horários previamente fixados;

**II** – verificar a prática do plágio no trabalho de conclusão e, sendo este constatado, atribuir nota zero ao mesmo, submetendo o aluno a apresentação de novo trabalho de conclusão somente no semestre seguinte;

**III** – avaliar o desempenho do orientando na sua globalidade, aprovando o texto final do trabalho de conclusão e podendo, inclusive, não autorizar a sua apresentação quando for constatado que o mesmo não tem a devida qualidade, ou seja, quando for considerado insuficiente para ser apreciado pela banca examinadora informando à Coordenação do Curso sua decisão, devidamente fundamentada;

**IV** – definir a constituição da banca examinadora;

**V** - presidir a banca examinadora na defesa do trabalho de conclusão do aluno por ele orientado;

**VI** - preencher e assinar, juntamente com os demais membros da banca examinadora, a ficha de avaliação do trabalho de conclusão e da ata final de defesa.

**Parágrafo Primeiro.** O orientador é responsável pela orientação, podendo, por qualquer outro motivo não elencado no item II, desde que relacionado ao trabalho de conclusão, em decisão motivada, optar pela não apresentação do trabalho de conclusão do aluno.

**Parágrafo Segundo.** Será considerada insuficiente pelo professor orientador o trabalho de conclusão quando o mesmo não demonstrar análise e reflexão coerente com os objetivos, ou quando o desenvolvimento da pesquisa e aplicação de procedimentos metodológicos estiverem inadequados.

**Art. 9º.** A banca examinadora será composta pelo próprio professor orientador, que a presidirá, e por mais dois professores, observando-se a especialidade do projeto em questão.

**Parágrafo Primeiro.** Os membros da banca serão professores da Faculdade. A participação de professor de outra IES terá que ser analisada e autorizada pela Coordenação do Curso.

**Art. 10º.** À Banca Examinadora compete:

**I** – analisar o trabalho de conclusão, de acordo com os critérios expostos neste regulamento, atribuindo nota de zero a dez, em ficha de avaliação a ser preenchida no momento da defesa do mesmo;

**II** – analisar se a data e o horário proposto para a apresentação do trabalho de conclusão são compatíveis com suas atribuições acadêmicas e profissionais na instituição;

**III** – em caso de impedimento no comparecimento da defesa, informar à Coordenação do Curso em tempo hábil para substituição do membro ou para designação de nova data para apresentação, buscando sempre evitar prejuízo ao discente.

**Parágrafo Primeiro.** A banca examinadora somente poderá realizar seus trabalhos com a sua composição completa e o não comparecimento de um dos membros que compõem a banca ocasionará a suspensão dos trabalhos e a Coordenação do Curso marcará uma nova data para a apresentação, em prazo não superior a 20 (vinte) dias.

**Parágrafo Segundo.** Cada membro da banca possui autonomia para atribuir a nota que entender adequada ao trabalho, sempre observando os critérios definidos neste regulamento e nos formulários de avaliação, sendo que, ao orientador que preside a banca, compete receber tais formulários preenchidos, dos quais retirará as notas para calcular a média final, que deverá ser lançada na Ata de Defesa. Cabe ao orientador entregar os três (03) formulários de avaliação preenchidos juntamente como a Ata de Defesa à Coordenação do Curso após a conclusão dos trabalhos.

**Art. 11.** Ao acadêmico orientando compete, entre outros requisitos:

**I** – elaborar projeto de pesquisa a ser apresentando ao professor orientador ainda no semestre anterior ao da defesa do trabalho de conclusão, conforme o calendário determinado, e depositar uma cópia do mesmo na Coordenação do Curso;

**II** – comparecer regularmente aos trabalhos de orientação, conforme acordado com o professor orientador;

**III** – entregar o trabalho de conclusão à Coordenação do Curso, mediante preenchimento de formulário próprio com dez (10) dias de antecedência da data designada para o dia da apresentação da mesma;

**IV** - entregar aos examinadores, com antecedência mínima de dez (10) dias, uma via do trabalho de conclusão, colhendo o aceite dos mesmos no formulário de depósito do trabalho;

**V** – optar por não apresentar o trabalho de conclusão à banca examinadora em face da insuficiência da qualidade do mesmo;

**VI** – depositar, após a apresentação final, até vinte (20) dias antes da data da colação de grau, uma cópia do trabalho de conclusão, com as correções apontadas pela banca, já devidamente executadas, encadernada em capa azul, com a logomarca oficial da Instituição e uma cópia em CD, sob pena de não colar grau e não receber seu diploma de graduação, caso não cumpra a exigência.

**Parágrafo Único.** Caso sejam apontadas correções ao trabalho de conclusão, o aluno deverá promovê-las a fim de submeter o depósito final do texto, devendo o orientador atestar, por escrito, que as correções foram realizadas a fim de ser arquivada juntamente com a documentação do depósito do trabalho de conclusão.

**Art. 12.** O trabalho de conclusão será avaliado considerando-se os seguintes critérios e respectivas pontuações:

<b>Crítérios</b>	<b>Pontuação</b>
Metodologia e apresentação gráfica	2,5
Apresentação Oral e didática	2,5
Conteúdo temático e valor teórico	2,5
Relevância da pesquisa	2,5

**Parágrafo Primeiro.** A nota da defesa será formada pela média das notas atribuídas pelos membros da banca examinadora.

**Parágrafo Segundo.** O aluno será considerado aprovado, com o conceito satisfatório, se atingir a nota igual ou superior a sete (7,0).

**Parágrafo Terceiro.** Mesmo sendo o discente aprovado, poderá a banca fazer recomendações para alteração do trabalho de conclusão, que deverão ser observadas antes do depósito final do mesmo, conforme estabelecido no item VI, do artigo 11 deste regulamento.

**Parágrafo Quarto.** O aluno que não alcançar média igual ou superior a sete (7,0) somente poderá apresentar novamente seu trabalho, com anuência do orientador, a partir do semestre seguinte.

**Art. 13.** Os aspectos metodológicos formais da monografia deverão estar em conformidade com as normas da ABNT.

**Art. 14.** Na sessão de defesa do trabalho de conclusão, o aluno disporá de 20 (vinte) minutos para apresentação do mesmo, podendo o prazo ser prorrogado por mais 10 (dez) minutos, dispondo cada examinador da banca de até 15 (quinze) minutos para

arguições. Em seguida, o aluno disporá do mesmo tempo para as respostas e esclarecimentos que se fizerem necessários.

**Art. 15.** As sessões de defesa dos trabalhos de conclusão são públicas e durante as apresentações, além da banca examinadora, poderão estar presentes convidados, professores, alunos e colegas, sendo vedada qualquer manifestação.

**Art. 16.** Encerradas as arguições, a banca deliberará em sigilo sobre a nota a ser atribuída ao trabalho, devendo ser preenchida a Ata da sessão pública de defesa e anunciar a nota ao aluno e demais presentes.

**Art. 17.** Em caso de aprovação, será expedida a Folha de Avaliação que deverá ser anexada na via do trabalho de conclusão destinada ao depósito final junto à Instituição após a contracapa e antes da folha de dedicatória.

**Art. 18.** Os trabalhos de conclusão que obtiverem nota superior a 9,0 (nove) poderão ser indicados pela banca examinadora, na ata da sessão, para publicação.

**Art. 19.** Em sendo constatado plágio total ou parcial do trabalho de conclusão, pelo professor orientador, membros da banca e Coordenação do Curso, o discente não terá seu trabalho autorizado para apresentação, somente podendo fazê-lo no semestre seguinte e estando sujeito a outras sanções cabíveis.

**Art. 20.** Os casos omissos não previstos neste regulamento serão analisados pela Coordenação do Curso e Coordenação Pedagógica.

**Art. 21.** Este regulamento pode ser alterado pela Coordenação do Curso, obedecidas às disposições regimentais aplicáveis.

**Art. 22.** Estão sujeitos a elaboração do trabalho de conclusão todos os alunos matriculados a partir do 1º (primeiro) semestre do ano letivo de 2003.

Fortaleza, 03 de agosto de 2011.